



### AVISO CONJUNTO Nº 59/PR/2021

Avisa sobre a expansão do Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, em todas as Unidades Judiciárias do Estado, quanto às ações penais com denúncia ou queixa-crime oferecidas nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, crimes contra crianças e adolescentes, cartas precatórias criminais e os expedientes apartados de medidas protetivas de urgência criminal, bem como as ações de competência do Tribunal do Júri, exceto na Comarca de Belo Horizonte, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e os incisos I e XIV do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a [Lei federal nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, que "dispõe sobre a informatização do processo judicial, altera a [Lei nº 5.869](#), de 11 de janeiro de 1973 - [Código de Processo Civil](#) e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 185](#), de 18 de dezembro de 2013, "institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento";

CONSIDERANDO que o [Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 355](#), de 18 de abril de 2018, "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o Projeto de "Processo Eletrônico TJMG", inserido no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, que prevê modernizar a administração da Justiça Mineira com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação, por meio da implantação do processo eletrônico na Primeira e na Segunda Instâncias;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.024](#), de 13 de julho de 2020, que "Institui o "Programa Justiça Eficiente - PROJEF" como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0109565-61.2020.8.13.0000,

AVISAM aos juízes de direito, aos servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, aos advogados públicos e privados, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, aos Delegados de Polícia, bem como a quem mais possa interessar, que passarão a tramitar exclusivamente pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, a partir do dia 6 de dezembro de 2021, em todas as unidades judiciárias do Estado, as ações penais com denúncia ou queixa-crime oferecidas, bem como os Expedientes Apartados de Medidas Protetivas de urgência Criminal, concernentes às seguintes matérias:

- a) Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;
- b) Crimes contra Crianças e Adolescentes;
- c) Tribunal do Júri (exceto os da comarca de Belo Horizonte);
- d) Cartas precatórias criminais, indiferentemente da matéria sobre a qual versarem.

AVISAM que não serão abarcadas por esta expansão as ações penais de competência do Tribunal do Júri relativas à Comarca de Belo Horizonte, que permanecem tramitando de forma física, bem como as ações originárias e os recursos cabíveis nas ações penais cuja matéria seja atos infracionais cometidos por menores, sujeitos às medidas previstas no [Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990](#).

AVISAM, ainda, que os Expedientes Apartados de Medidas Protetivas de Urgência Criminal, conforme dispõe a legislação específica, poderão ser distribuídos tanto pela autoridade policial que lavrar o boletim de ocorrência ou, ainda, por advogado ou Defensor Público constituído pelo ofendido(a), devendo ser observados os seguintes procedimentos:

- a) nos casos de distribuição pela autoridade policial, os Expedientes Apartados de Medidas Protetivas de Urgência Criminal deverão ser apresentados fisicamente pela autoridade policial que tiver lavrado o boletim de ocorrência ao Distribuidor de Feitos da comarca, para que este realize a adequada distribuição no PJe, isto até que haja o desenvolvimento do Módulo Nacional de Integração - MNI entre os sistemas das polícias e o PJe;
- b) nos casos de Expedientes Apartados de Medidas Protetivas de Urgência Criminal em que o ofendido(a) tenha constituído advogado particular ou Defensor Público, caberá ao representante em questão realizar a referida distribuição no Sistema PJe.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

AVISAM, por fim, que, considerando que não existe migração do controle das medidas Protetivas de Urgência Criminal já registradas no SISCOM para o PJe, bem como a necessidade de manutenção deste controle, fica vedada a sua virtualização.

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2021.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**  
Presidente

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**  
Corregedor-Geral de Justiça